



UNIVERSIDADE  
**NOVA**  
DE LISBOA



Mestrado em Direito Internacional e Europeu

Direito do Desporto

## **A TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE JOGADORES DE FUTEBOL MENORES DE IDADE**

Autor: Anna Clara Muller Brasil - 004846

Professor: José Manuel Meirim

Lisboa, 07 de dezembro de 2016

Listagem de siglas e abreviações:

CAS – Corte Arbitral do Sport

CBF – Confederação Brasileira de Futebol

CONMEBOL – Confederação Sul-Americana de Futebol

CTI – Certificado de Transferência Internacional

CRD – Câmara de Resolução de Disputas

EEE – Espaço Econômico Europeu

FIFA – Fédération Internationale de Football Association (Federação Internacional de Futebol Associação)

ITC – International Transfer Certificate (Certificado de Transferência Internacional – CTI)

TAS – Tribunal Arbitral do Sport

TMS – Transfer Matching System (Sistema de Transferência)

UE – União Europeia

UEFA – União das Federações Europeias de Futebol

## Índice:

1. Introdução
2. A evolução do futebol moderno
3. A estrutura do futebol internacional e o regulamento FIFA sobre a transferência internacional
4. Da transferência de jogadores menores de idade segundo a FIFA
  - 4.1 Da proteção dos jovens atletas
  - 4.2 Da transferência de jogadores menores de idade segundo a FIFA
5. Breve análise dos recentes casos espanhóis
6. Conclusão

## 1. Introdução<sup>1</sup>

*“Por las múltiples connotaciones que la circunvalan, sin duda alguna, este puede resultar el tema mayor dificultad para ser regulado federativamente, y obviamente esa carga se trasluce en la redacción del reglamento (esencialmente desarrollado en los artículos 19 y 19 bis), en donde parece no hallar una respuesta totalmente adecuada en el equilibrio entre la defensa de los derechos del menor (que es el eje que se debe tomar como parámetro para ordenar este fenómeno), el respeto por lo previsto en la normativa de orden público existente en los distintos estados y la protección de los intereses de los clubes formadores en donde se encuentra el menor.”<sup>2</sup>*

O presente trabalho tem como objetivo principal apresentar a problemática acerca das limitações impostas pela FIFA e, conseqüentemente, pelas federações nacionais de futebol, no que tange à transferência internacional de jogadores de futebol com idade inferior a 18 anos.

Essas limitações têm como objetivo a proteção desses atletas, tanto no que diz respeito à manutenção do convívio familiar até a maioridade, bem como o desenvolvimento acadêmico dos mesmos, com intuito de que eles consigam, ao menos, concluir o ensino básico em seu país natal ao lado de sua família.

Ocorre que, na grande maioria das vezes, esses atletas são oriundos de uma realidade de vida extremamente desfavorável e, dependendo do país de origem, com poucas oportunidades profissionais como, por exemplo, no caso dos atletas brasileiros, onde a esmagadora maioria dos atletas que despontam, nasceram e cresceram em bairros pobres das periferias dos grandes centros urbanos.

Diante dessa realidade que a muitos pertence, consegue-se identificar um papel importante do esporte, que é o de dar a todos, independentemente da origem, uma

---

<sup>1</sup> Trabalho de avaliação final do semestre acadêmico 2016-2017.

<sup>2</sup> PÉREZ, JUAN; NAVÍA, Ricardo - Comentários al Reglamento FIFA, 2010, p.141.

oportunidade de inclusão social e crescimento profissional, que nem sempre pode ser alcançada pelas vias tradicionais, ainda mais quando considerados os naturais de países em desenvolvimento.

Partindo-se dessa premissa, pode-se dizer que o grande objetivo de jovens atletas talentosos do futebol é alcançar o nível internacional (no caso de jogadores provenientes da América do Sul, África e Ásia) e jogar em clubes de destaque internacional como, por exemplo, clubes europeus como Real Madrid, Barcelona, Paris Saint-Germain, Bayern de Munique, entre outros.

Fora isso, a cada dia que passa, torna-se habitual os clubes de futebol profissional buscarem atletas cada vez mais jovens para comporem seus elencos de base e assim formarem atletas de alto rendimento, chegando aos 17/18 anos de idade no auge de seu desempenho.

Essa realidade constitui o objeto do presente trabalho, que aborda a vontade desses jovens atletas em buscarem esses clubes, a procura dos clubes por atletas talentosos e os limites impostos a essas transferências internacionais.

Diante das poucas oportunidades em seu país natal e da limitação etária para a transferência internacional, muitas das vezes esses atletas acabam desistindo da carreira profissional. Ao mesmo tempo, esta situação dá margens para que grandes clubes busquem brechas nas regras, quando encontram atletas que, de fato, valem a pena, o que muitas vezes acaba por gerar grandes sanções por parte do Tribunal da FIFA a esses clubes.

Isso faz com que se chegue ao ponto principal da questão a ser aqui discutida, que consiste na seguinte indagação: se, de fato, os clubes estrangeiros oferecem tudo aquilo que está por trás das regras da Fifa (ou seja, os princípios que ditam tais regras) e se as famílias desses jovens atletas acreditam que tal oportunidade deve ser abraçada, por que limitar essa transferência?

Apesar das inúmeras questões que tangem essa temática, infelizmente não haverá espaço no presente trabalho para abordarmos pontos também relevantes como, por exemplo, o papel dos investidores, os agentes de jogadores, o trabalho de formação de jovens atletas, registro de atletas, as negociações e indenizações pagas nas “compras” de jogadores, as rescisões contratuais com ou sem justa causa e as janelas de transferências.

## **2. A evolução do futebol moderno**

O futebol moderno, que hoje se conhece, é o resultado de um processo contínuo de desenvolvimento. Quando se fala na história do futebol, é comum haverem referências ao “Quiaco Del Cálcio” na Itália no século XVI, e ao “Kemari”, um jogo japonês com bola, originário na China por volta de 2.600 a.C. É comum também haver referências aos jogos gregos antigos, entre eles os de Olímpia, como práticas esportivas<sup>3</sup>.

O processo de transformação para o futebol moderno teve início no século XVIII e se estendeu até o final do século XIX e início do século XX, como resultado proveniente das transformações resultantes da Revolução Industrial na Inglaterra<sup>4</sup>.

Segundo HELAL, o futebol inicialmente era um esporte destinado às classes mais favorecidas, sendo praticado principalmente nas escolas públicas de elite até o início da década de 1880, quando os trabalhadores começaram a se interessar pelo esporte e a praticá-lo nos seus dias de folga<sup>5</sup>.

Ainda no início do século XIX, começaram a surgir as federações que consistiam em organizações de clubes para a promoção de competições regionais e nacionais<sup>6</sup>.

Conforme bem explicitam Sigoli e De Rose Jr.:

---

<sup>3</sup> BRACHT, V. Sociologia crítica do esporte: uma introdução, 2011.

<sup>4</sup> Ianni, F. A origem do futebol na Era Moderna, 2008.

<sup>5</sup> Idem.

<sup>6</sup> BRACHT, V. Sociologia crítica do esporte: uma introdução, 2011.

*“O esporte moderno se desenvolveu paralelamente ao processo de industrialização herdando dele a racionalização, sistematização e a orientação ao resultado. A origem do esporte na Inglaterra está em jogos e recreações populares, assim como em algumas atividades lúdicas da nobreza britânica. As modalidades esportivas foram concebidas pela regulamentação destas práticas”<sup>7</sup>.*

Foi nesse período que vários esportes com bola conhecidos nos dias de hoje tiveram as suas regras criadas e oficializadas pelos ingleses, dando a eles assim o título de inventores desses esportes. Em 1863 foi criada uma associação que teria como principal objetivo a elaboração de regras universais acerca do futebol que até então eram definidas por tradições locais e que variavam de acordo com o local onde o esporte estava sendo praticado<sup>8 9</sup>.

A partir desse momento, o futebol foi rapidamente ganhando espaço, não só na Europa como no resto do mundo, ganhando inúmeros adeptos, não só praticantes, mas também torcedores.

Décadas depois, essa associação criada na Inglaterra ganharia os moldes da FIFA que se conhece hoje, com sua fundação em 1904 em Paris, tornando-se a principal entidade internacional e última instância no que se refere ao futebol profissional, além de ser responsável pela elaboração das regras relativas ao futebol, regras essas que devem ser seguidas pelas federações nacionais a ela associadas.

Ao longo de sua história, o futebol passou a ser visto não só como esporte presente no cotidiano das pessoas como prática de lazer, mas também como um negócio promissor, movimentando hoje em dia milhares de dólares, seja dentro do próprio mundo esportivo com prêmios de campeonatos, venda de ingressos, compra e venda de

---

<sup>7</sup> SIGOLI, M. A; DE ROSE JR, D. A história do uso político do esporte. Revista Brasileira de Ciências e Movimento. 2004, p.114.

<sup>8</sup> REIS, H.H.B. Futebol e violência, 2006.

<sup>9</sup> HELAL, R. O que é sociologia do esporte, 1990.

jogadores, etc., bem como fora dele, pela visibilidade que o esporte tem hoje em dia, para promover seus produtos através de contratos firmados entre empresas e clubes e nos contratos feitos com os próprios atletas.<sup>10</sup>

### ***3. A estrutura do futebol internacional e o regulamento FIFA sobre a transferência internacional***

A FIFA é a entidade de maior importância quando o tema em questão é o futebol profissional. Pode-se, de forma sucinta, estabelecer a seguinte linha hierárquica: atletas, clubes, federações locais, federações nacionais / ligas, confederações (ex. UEFA, CONMEBOL) e a FIFA. Diante disso, pode-se dizer que não há futebol profissional fora da FIFA e que todos ligados ao exercício profissional desse esporte estão sujeitos às regulamentações e sanções da FIFA.

A FIFA é o órgão responsável, não só por ditar as regras relativas à prática do esporte futebol, ou seja, o número de jogadores de cada equipe, no que consistem situações como os “impedimentos”, o que pode ser considerado “falta”, entre outros, como também estabelece regras a respeito de questões que estão fora do campo, mas que são vinculadas ao exercício do futebol profissional e que devem ser usadas como diretrizes pelas federações a ela subordinadas como, por exemplo, a formação de profissionais, a ética no esporte, o “dopping”, além do objeto do presente trabalho, que trata de como deve ser realizada a transferência internacional de jogadores profissionais.

Além dessas regras, a FIFA também é a responsável pelas sanções aplicáveis caso suas diretrizes não venham a ser observadas pelas federações, associações, clubes, etc, podendo estabelecer multas que chegam a casa dos seis dígitos, bem como a proibição de participação em campeonatos, suspensão de atletas e impedimentos para a contratação de novos jogadores.

---

<sup>10</sup> LOPES, J.S.L. Considerações em torno das transformações do profissionalismo no futebol a partir da observação da Copa de 1998, 1999.

Assim como a FIFA, cada federação possui o seu próprio regulamento que visa complementar as regras gerais estabelecidas pela FIFA, possuindo um certo grau de autonomia. Essa autonomia, porém, não é completa, uma vez que tais regulamentos (locais, nacionais e continentais) precisam seguir os princípios do Regulamento FIFA, além de serem submetidos à aprovação da Confederação Internacional (item 1.2.2 dos Comentários sobre o Regulamento FIFA sobre a transferência de jogadores)<sup>11</sup>.

O Regulamento de Transferência de Jogadores da FIFA entrou em vigor em 2001, sofreu algumas alterações em 2005 e foi considerado um avanço de grande importância para os futebolistas pois, com o advento desse regulamento, foi criado o CRD, que é o órgão da FIFA designado para a resolução de conflitos laborais e que pretende assegurar o equilíbrio contratual entre clubes e atletas<sup>12</sup>. Além do CRD, há ainda um outro órgão que funciona como segunda instância do CRD que é o TAS/CAD.

O Regulamento de Transferência de Jogadores da FIFA tem como objetivo estabelecer as principais regras acerca dessa temática, fixando assim os períodos em que será possível a realização da transferência, as formalidades que devem ser observadas e demais questões inerentes à transferência de jogadores, a fim de que se possa ter um conjunto de regras comuns a todas as federações nacionais, facilitando a troca de atletas de um Estado para o outro e fazendo com que as transferências ocorram de forma uniforme e igualitária (Item 1.1 e 1.2 dos Comentários do Regulamento FIFA sobre a transferência de jogadores)<sup>13</sup>.

Com relação às transferências, pode-se diferenciar duas modalidades: definitivas e temporárias (também conhecidas como empréstimos). Independentemente da modalidade de transferência, é necessária a concordância prévia do atleta antes de sua efetivação.

---

<sup>11</sup> FIFA. Commentary on the Regulations for the Status and Transfer of Players. FIFA.

<sup>12</sup> Martorelli, R. J. (2007). Transferência de atletas - conflitos - regulamento de agentes. Em R. Machado (Ed.), Curso de Direito Desportivo Sistêmico (pp. 321–323).

<sup>13</sup> FIFA. Commentary on the Regulations for the Status and Transfer of Players. FIFA.

A transferência temporária consiste no envio do atleta, pelo clube de origem (cedente) a outro clube (cessionário), fazendo-se valer de cláusula de retorno. Em outras palavras, o clube que possui o contrato originário com o atleta cede a sua atuação para outro clube e, caso o clube que recebeu o atleta descumpra as cláusulas do contrato, o atleta deverá retornar ao clube de origem<sup>14</sup>.

Na transferência temporária o atleta assina um contrato acessório com o cessionário, suspendendo o contrato com seu clube principal, fazendo com que dessa forma o cessionário fique responsável por todas as despesas relativas ao atleta, inclusive seu salário, que não poderá ser inferior ao salário pactuado com o clube principal. O contrato de transferência temporária deverá ter prazo determinado, não podendo exceder a data final do contrato entre o atleta e o clube cedente<sup>15</sup>.

Já a transferência definitiva, de modo geral, consiste no acordo celebrado entre o clube “vendedor” e o clube “comprador”, com a anuência do atleta e com o pagamento de determinado valor monetário que deverá ser pago ao clube que está liberando o jogador. A transferência é concluída com a assinatura do contrato entre o atleta e o clube “comprador”, ficando então rescindido o contrato anterior do jogador com o clube “vendedor”. Cumpre salientar ainda que há a possibilidade da transferência definitiva de atletas em formação e com o pagamento de cláusulas de rescisão que não serão objeto do presente trabalho, mas que poderão ser abordadas em um momento oportuno<sup>16</sup>.

No que tange às transferências nacionais, a FIFA se mantém omissa em relação às regras específicas que deverão ser observadas, deixando a cargo das federações de cada país o estabelecimento das regras que irão ditar as transferências de um clube para o outro, quando estes pertencerem à mesma federação nacional, ainda que os clubes pertençam a federações locais distintas<sup>17</sup>.

---

<sup>14</sup> Caús, C. (2013). Direito aplicado à gestão do esporte.

<sup>15</sup> Idem

<sup>16</sup> Pacheco, O. (2015). Tratamento contabilístico dos direitos desportivos dos jogadores de futebol da formação nas sociedades desportivas.

<sup>17</sup> FIFA. Commentary on the Regulations for the Status and Transfer of Players. FIFA.

A seguir será feita uma análise do Regulamento FIFA propriamente dito. Conforme o artigo 2º, nº2 do Regulamento da FIFA<sup>18</sup>, considera-se profissional o jogador que possui um contrato escrito com um clube e que é pago para além das despesas em que efetivamente incorre pela sua atividade futebolística. Com isso, a FIFA acaba por estabelecer contrato e salário como critérios definidores da relação entre o atleta profissional e os clubes, o que faz com que, na maioria dos países ocidentais, tais critérios passem a constituir uma regulação da relação de trabalho<sup>19</sup>.

Ao mesmo tempo, a FIFA não estabelece parâmetros de garantias profissionais e bases salariais, deixando a cargo das federações o estabelecimento de tais disposições, caso assim considerem relevante, mas determina que as federações devem levar em consideração o princípio básico do Regulamento da FIFA que é o da estabilidade contratual (Item 1.2.3 dos Comentários do Regulamento FIFA sobre a transferência de jogadores)<sup>20</sup>.

Em seguida, o artigo 9º do Regulamento FIFA acerca da transferência de jogadores de futebol, dispõe que os jogadores inscritos nas federações só poderão se inscrever em outra federação após o recebimento do ITC (International Transfer Certificate) elaborado pelo clube do qual o jogador está se desligando. Esse documento deve ser livre de quaisquer condicionantes ou data limite e o clube do qual o jogador está se desligando deve, ainda, encaminhar uma cópia do ITC à FIFA. Tal documento torna-se dispensável quando se tratar de jogador com idade inferior a 12 anos de idade.<sup>21</sup>(FIFA, 2010).

Os comentários da FIFA a esse artigo tornam possível uma melhor compreensão acerca desse procedimento. Segundo os mesmos, o ITC consiste em um formulário com informações básicas a respeito da transação como, por exemplo, as federações envolvidas, o clube de origem e a data do último registro do atleta pelo clube, dentre outras. Em seguida esclarecem-se as condicionantes às quais não devem ser submetidas

---

<sup>18</sup> FIFA. Regulations on the Status and Transfer of Players (2010). Switzerland: FIFA.

<sup>19</sup> Ruggi, L. (2008). Transformações legais nas transferências internacionais de jogadores de futebol.

<sup>20</sup> FIFA. Commentary on the Regulations for the Status and Transfer of Players. FIFA.

<sup>21</sup> FIFA. Regulations on the Status and Transfer of Players (2010). Switzerland: FIFA.

o ITC, como, por exemplo, fixar um período de validade do ITC. Ressalta ainda que os clubes que estão liberando seus jogadores estão proibidos de cobrarem qualquer valor relativo à emissão do ITC e que qualquer sanção disciplinar que tenha sido imposta ao atleta deverá constar no documento.

Nesse contexto, temos o ensinamento de Luiz Santoro:

*“Pelo regulamento da FIFA não é possível registrar um atleta transferido de um clube de outro país sem o chamado Certificado de Transferência Internacional – CTI (ou ITC) (...). Essa sistemática é atualmente procedida on-line, por um sistema implementado pela FIFA, chamado Transfer Matching System – TMS, por intermédio do qual os dois clubes envolvidos na negociação apresentam os detalhes da transferência. Se as informações coincidirem, a transferência é liberada e o CTI é emitido”<sup>22</sup>*

Cabe ressaltar que o artigo supracitado diz respeito a uma cláusula geral e, por isso, não deve ser lida isoladamente, mas sim em conjunto com os artigos dispostos nos regulamentos das federações nacionais e continentais sobre a transferência internacional. Dessa forma, se for observado o Regulamento da CBF acerca da transferência internacional de atletas profissionais, os artigos 39 a 49, da seção VIII, elencam uma série de procedimentos que devem ser feitos para se efetivar a transferência e que não estão dispostos no Regulamento da FIFA.

Com isso, torna-se claro que quando as partes (clube “vendedor”, atleta e clube “comprador”) chegam a um acordo com relação à transferência do atleta não são suscitadas grandes problemáticas. Diferentemente do que pode ocorrer quando não há consenso entre o clube “vendedor” e o atleta. Neste caso, será necessário recorrer aos tribunais arbitrais para que o atleta consiga ter acesso a um ITC provisório que libere a

---

<sup>22</sup> Santoro, L. F. Legislação Esportiva Infraconstitucional e o Desporto Profissional. Em M. Mattar, Fauze; Mattar (Ed.), *Gestão De Negócios Esportivos*, 2013.

transferência e, em seguida, deverão ser analisadas as questões inerentes à rescisão contratual.<sup>23</sup>

#### **4. Da transferência de jogadores menores de idade segundo a FIFA**

##### **4.1 Da proteção dos jovens atletas**

Esclarecidos os pontos iniciais acerca do Regulamento FIFA, a sua importância e do formalismo necessário para a efetivação da transferência internacional dos jogadores de futebol, passamos agora a analisar o objeto principal do presente trabalho que consiste na transferência internacional de jogadores com idade inferior a 18 anos.

Primeiramente, vale ressaltar a relação do futebol com esses jovens atletas. Na maioria das vezes, quando o assunto diz respeito a jovens, a maior parte dos ordenamentos jurídicos, convenções internacionais e regulamentos sobre os mais diversos assuntos buscam sempre garantir que, independentemente da matéria discutida e do âmbito de sua aplicação, deve-se sempre garantir aos jovens e crianças o acesso à educação, à saúde, o equilíbrio psicológico e o convívio familiar.

A Constituição Portuguesa e a Legislação Trabalhista Portuguesa<sup>24</sup>, assim como a Constituição Brasileira<sup>25</sup>, proíbem que jovens abaixo dos 16 anos de idade trabalhem, além de ressaltarem ainda que os jovens com idade entre 16 e 18 anos devem trabalhar em condições especiais, não sendo aplicáveis a esses as mesmas condições impostas aos trabalhadores com mais de 18 anos de idade como, por exemplo, o trabalho noturno ou em locais insalubres<sup>26</sup>.

No que tange especificamente ao contrato de trabalho desportivo, ambas as legislações internas, tanto a brasileira (Lei Pelé) quanto a portuguesa (Lei 28/98) são claras

---

<sup>23</sup> Idem

<sup>24</sup> Meirim, Jose M.; Amado, J. L. A Proteção dos jovens praticantes desportivos. Centro de Estudos e Formação Desportiva. 2002. P.26/27

<sup>25</sup> Oliveira, J. E. Constituição Federal - Anotada e Comentada - Doutrina e Jurisprudência, 2013.

<sup>26</sup> Constituição Federal Brasileira, artigo 7º, inciso XXXIII.

ao determinarem a proibição do profissionalismo no futebol de jovens com idade inferior aos 16 anos de idade.

É nesse contexto que, em legislações como a portuguesa e a brasileira, surgem os contratos de formação esportiva que, em linhas gerais, aparece como uma solução alternativa aos clubes de futebol para garantirem a manutenção em seus quadros um determinado atleta promissor que, em virtude da pouca idade, ainda não pode, mesmo que com a assistência de seus representantes legais, assinar um contrato profissional. Diante disso, o contrato de formação busca tornar o jovem atleta apto a fazer parte do esporte profissional.

Nesse sentido, destacamos o trecho a seguir, que elucida de forma sintética as principais funções desse contrato de formação:

*“A ideia é acrescentar atributos físicos, técnicos, táticos, alimentares e emocionais ao indivíduo e formar o jogador diferencial, de modo que não apenas a preparação física dos jogadores passou a ser fundamental, mas a multifuncionalidade, a polivalência, a capacidade de executar de maneira eficiente os variados fundamentos do jogo, de atuar em diferentes posições e desempenhar diferentes funções em campo, ainda que o processo de trabalho seja taylorizado e se baseie em funções pré-estabelecidas, por características individuais e por um padrão de jogo planejado, repetido e ensaiado em treinamentos”<sup>27</sup>*

#### **4.2 Da transferência de jogadores menores de idade segundo a FIFA**

Após a breve análise dos elementos indispensáveis para o entendimento do ponto principal do presente trabalho, será agora a analisada a transferência internacional dos jogadores menores de 18 anos, sob a ótica do Regulamento FIFA que dispõe as regras a serem observadas para a efetivação da mesma.

---

<sup>27</sup> Sousa, P.A.R. A prata da casa: A “mercadoria força de trabalho jogador de futebol” no Brasil pós Lei Pelé. Salvador, 2008, p.79.

Segundo os ensinamentos de José Manuel Meirin, tem se que:

*“(...) em matéria de transferências a proteção dos jovens praticantes desportivos terá de assentar em dois princípios nucleares: o princípio da liberdade, isto é, o princípio segundo o qual o jovem deverá usufruir da faculdade de escolher o clube desportivo no seio do qual pretende praticar a respectiva modalidade, sem que tal liberdade possa ser irrazoavelmente coarctada por dispositivos regulamentares federativos; o princípio da tutela, isto é, princípio segundo o qual os jovens praticantes, enquanto forem menores, deverão ser acompanhados e assistidos pelos seus representantes legais, aos quais não poderá deixar de ser confiado um papel de extrema relevância nas decisões cruciais a este respeito (...)”*

O grande problema encontrado aqui é a dificuldade em se conciliar os interesses dos jovens atletas com os interesses dos clubes formadores e os diferentes ordenamentos jurídicos em que o Regulamento FIFA deve ser observado<sup>28</sup>.

O artigo 19 do Regulamento sobre a Transferência de Jogadores da entidade determina que, a priori, não é possível a transferência internacional de jogadores com menos de 18 anos. Esta é de uma regra imperativa que, apesar de possuir exceções como será visto a seguir, tem como objetivo limitar a mobilidade desses jovens atletas, ainda que tal limitação possa interferir na livre escolha do atleta e de seus responsáveis legais, assim como limita ainda um direito que em muitos Estados é considerado como um direito fundamental, qual seja o acesso ao desporto.

Ainda nesse sentido, como muito bem exemplificam os autores Juan Pérez e Ricardo Navía<sup>29</sup>, quando os pais resolvem que é importante para a educação de seus filhos que eles façam viagens de intercâmbio para que passem um período de tempo estudando em outro país, não há, ao que se sabe, nenhuma legislação que os impeçam de tomar tal decisão. Em contrapartida, a FIFA entende que esse “intercâmbio” do jovem atleta deve

---

<sup>28</sup> PÉREZ, JUAN; NAVÍA, Ricardo - Comentários al Regulamento FIFA, 2010.

<sup>29</sup> Idem.

ser considerado como prejudicial ao menor, entendimento esse traduzido na proibição do *caput* do artigo 19.

A questão aqui a ser suscitada é se, de fato, haveria diferença entre essas duas modalidades de “intercâmbio” e quais as possíveis consequências negativas que teria o jovem com uma real possibilidade de morar em um país diferente, aprender um novo idioma, ter acesso a um ensino que pode ainda ser melhor do que o que ele tinha em seu país de origem e ainda a possibilidade de se formar como um jogador profissional em um clube de destaque.

O artigo 19, apesar de ter como regra geral a proibição da transferência internacional desses menores, traz três exceções. A primeira delas é a que mais se observa no mercado mundial de transferências. O jogador, menor de 18, pode se transferir para um clube de outro país, desde que seja para acompanhar seus parentes, quando estes precisarem mudar de país por motivos alheios ao futebol. E aqui deve-se fazer uma leitura restrita do artigo, não sendo possível, para fins de tentar se efetivar a transferência, alegar que se, por exemplo, o atleta se muda para viver com um parente como uma tia ou avó, enquanto seus pais permanecem em seu país de origem, tal fato não poderia se enquadrar na hipótese desse artigo. (art. 19, nº2, a)<sup>30</sup>.

Ainda com relação a essa primeira exceção, os comentários ao Regulamento FIFA não fazem nenhuma menção ao que deve ser considerado como trabalho sem vínculo com futebol. No entendimento de Pérez e Navía, sem vínculo com futebol deve ser entendido como, os pais desse jovem atleta não poderão estar ligados a nenhum cargo que esteja ligado à transferência do atleta, mas, contudo, não haveria impedimentos caso esses pais recebessem alguma proposta, ainda que relacionada ao meio desportivo, mas totalmente independente da transferência do jovem atleta.<sup>31</sup>

---

<sup>30</sup> FIFA. Commentary on the Regulations for the Status and Transfer of Players. FIFA.

<sup>31</sup> PÉREZ, JUAN; NAVÍA, Ricardo - Comentários al Regulamento FIFA, 2010.

Outro ponto de discussão que essa primeira exceção traz é a grande brecha para fraudes, quando a questão é a transferência internacional de menores. Uma prática comum que vem sendo utilizada é a de se conseguir um contrato qualquer para os pais do jovem, com uma empresa do país onde se pretende a migração do atleta. Com isso, os clubes conseguem se utilizar dessa primeira exceção para validarem a transferência perante a FIFA.

Uma segunda possibilidade é aplicável somente para casos de transferência de jovens com idade entre 16 e 18 anos de idade e entre os países membros da União Europeia ou do Espaço Econômico Europeu (art. 19, nº2, b). Essa exceção teve sua origem a partir de um acordo político feito entre a FIFA e a UE e que, dessa forma, acaba por criar uma discriminação com relação aos jovens atletas provenientes dos demais países não membros da União Europeia, que apesar de garantidas as obrigações listadas a seguir pelo clube de destino, por não serem cidadãos europeus, não conseguem se beneficiar dessa exceção.

Essa exceção traz uma série de obrigações que devem ser cumpridas pelo clube de destino, sendo elas: proporcionar ao jogador uma educação e / ou formação adequadas ao futebol de acordo com as mais elevadas normas nacionais; garantir ao jogador uma formação acadêmica, escolar ou profissional, para além da sua educação futebolística, que lhe permitirá exercer uma carreira diferente do futebol se deixar de jogar futebol profissional; tomar todas as medidas necessárias para assegurar que o jogador seja tratado da melhor maneira possível e ainda, ao inscrever o jogador, fornecer à associação pertinente a prova de que está a cumprir as demais obrigações.

A exceção do art. 19, nº2, alínea b, demonstra todo o cuidado que os clubes devem ter com os jovens atletas, independentemente de se tratar ou não de uma transferência internacional. Pode-se dizer que, concordando com os autores Pérez e Navía<sup>32</sup>, ao invés da limitação total imposta no caput do artigo 19, os critérios para liberação de uma

---

<sup>32</sup> PÉREZ, JUAN; NAVÍA, Ricardo - Comentários al Regulamento FIFA, 2010.

transferência internacional de jogadores menores de idade deveriam ser as obrigações dispostas no parágrafo 2º, alínea b, em conjunto com a concordância e autorização dos pais do atleta.

A última exceção à regra é para o caso de o menor residir a menos de 50 km da fronteira com o país de seu novo clube, bem como que a sede do novo clube esteja, igualmente, a menos de 50 km da fronteira com o país de residência do jogador, perfazendo uma distância total de, no máximo, 100 km. Aqui, deve se ter especial atenção, pois os requisitos presentes nesse artigo devem ser atendidos em conjunto, ou seja, não basta apenas levar em consideração o limite máximo de 100 km, devendo necessariamente as distâncias clube/fronteira serem de 50 km.

Em casos como este, as duas associações (a do clube situado no mesmo local em que o jogador reside e a do novo clube do menor) deverão apresentar consentimento, por escrito, dos fatos e da possibilidade da transferência, sob pena de serem punidas pela própria FIFA em caso de ocultarem informações. (art. 19, nº2, c).

Essa exceção é baseada no princípio da realidade geográfica e busca regulamentar as transferências fronteiriças, onde a proteção do menor é mantida, uma vez que mantém o jovem no âmbito do convívio familiar e o deslocamento desse jovem é relativamente curto.

A regra disposta no caput do artigo 19, bem como as exceções presentes no art. 19, nº2, devem ser estendidas nos casos em que o atleta pretende ser registrado pela primeira vez em um clube de um país diferente de seu país de origem. Essa regra, que encontra-se disposta no art. 19, nº3, traz consigo duas exceções específicas além das já mencionadas, que são, as possibilidades do atleta possuir mais de uma nacionalidade, ou ainda, caso ele resida no país onde pretende ser registrado pela primeira vez, por um período considerável de tempo, de acordo com o ponto de vista esportivo.

Essa parte final do disposto no parágrafo 3º pode gerar conflitos.

Afinal, não se encontra determinado nem no próprio artigo, nem nos comentários da FIFA sobre o Regulamento de transferência, o que poderia ser considerado como “período considerável de tempo de acordo com o ponto de vista esportivo”. Tal omissão abre portas para uma infinidade de interpretações e conseqüentemente, consultas à FIFA a respeito de se uma determinada situação concreta se enquadra ou não nessa exceção.

Por fim, o paragrafo 4º do artigo 19 vem determinar que todos os casos em que se pretenda realizar a transferência internacional de jogadores menores de idade devem ser aprovados por uma sub-comissão nomeada pela Comissão do Estatuto dos Jogadores.

Esse pedido de aprovação deve ser feito pela federação que pretende efetivar a transferência do jogador, podendo a federação anterior se opor. Fica ainda ressaltado que o ITC só poderá ser emitido após a aprovação da transferência pela subcomissão, sob pena de sofrer sanções previstas no Código Disciplinar da FIFA.

Vale ressaltar que conforme a análise do artigo 19 do Regulamento FIFA sobre a Transferência de Jogadores e as suas exceções, nada é dito sobre os atletas com idade inferior aos 12 anos, sendo feita apenas a ressalva de que é dispensável a esses atletas a emissão do ITC. Sendo assim, conforme o entendimento de Pérez e Navía<sup>33</sup>, na ausência da necessidade de expedição do ITC para jogadores menores de 12 anos de idade (tanto quando se refere à transferência internacional como quando o objeto é primeira inscrição), fica aberta a possibilidade desses jovens jogadores migrarem de um país para o outro, sem que haja a devida regulamentação e sua respectiva proteção, enquanto os jogadores com idade entre 12 e 18 anos ficam sujeitos às normas do Regulamento FIFA.

Seguindo adiante, o artigo 19 Bis do regulamento traz uma série de requisitos e imposições às escolas formadoras de jogadores no que tange à presença de atletas com idade inferior a 18 anos de idade. Com isso, determina que os clubes que possuem vínculos com essas escolas devem informar às federações sobre a existência de atletas menores

---

<sup>33</sup> PÉREZ, JUAN; NAVÍA, Ricardo - Comentários al Regulamento FIFA, 2010, pp. 165-166.

de idade e, quando a escola não tiver vínculo com nenhum clube, ela mesma deve informar às federações sobre a presença desses menores.<sup>34</sup>

Além disso, as escolas devem manter atualizado o registro com o nome e data de nascimento dos jovens jogadores, bem como comprometerem-se a praticar o futebol de acordo com os Estatutos da FIFA e respeitar e promover os princípios éticos do futebol federado<sup>35</sup>.

O ponto de importante destaque desse artigo para o presente trabalho é a regra disposta no parágrafo 6º que estabelece que as normas constantes no artigo 19 são igualmente aplicáveis ao artigo 19 Bis, quando houver a pretensão de um atleta inscrito em uma academia de seu país natal migrar para uma nova academia em outro país.

Mais uma vez, configura-se o fato de que, se o caso se tratar de um jogador com menos de 12 anos de idade, não haverá diferença, tendo em visto que não há necessidade de emissão do ITC. O problema novamente surgirá para os jovens com idade entre 12 e 18 anos que necessitarão demonstrar estar abrangidos pelas exceções elencadas no artigo 19º e ainda serem autorizados pela subcomissão da FIFA a efetivarem sua transferência.

## **5. Breve análise dos recentes casos espanhóis**

Recentemente estiveram em causa dois grandes clubes espanhóis – Real Madrid e Barcelona – que, em uma tentativa frustrada, buscaram inscrever em seu quadro de atletas jogadores estrangeiros com idade inferior aos 18 anos.

Em 2014, a FIFA puniu a Federação Espanhola de Futebol e o Barcelona pela primeira inscrição e transferência internacional de jogadores com idade inferior aos 18 anos, bem como a participação dos mesmos em jogos nacionais no período entre 2009 e 2013<sup>36</sup>.

---

<sup>34</sup> FIFA. Regulations on the Status and Transfer of Players (2010).

<sup>35</sup> Idem

<sup>36</sup> FOOTBALL GOVERNANCE FIFA - Spanish FA, FC Barcelona sanctioned for international transfers of minors - FIFA.com.

Segundo o acórdão do TAS<sup>37</sup> tanto o clube quanto a federação cometeram irregularidades no que diz respeito aos artigos 19 e 19 Bis ao realizarem transferências e primeiras inscrições irregulares de atletas menores de idade, além de não fornecerem as informações necessárias à FIFA no que tange à inscrição de jovens atletas nas academias do clube.

Apesar do recurso interposto pela federação espanhola e pelo Barcelona, foi mantida a decisão que puniu o clube, impedindo-o de contratar nos dois anos seguintes à decisão, além da imposição de uma multa no valor de 450 mil francos suíços.

Já com relação à federação espanhola, a FIFA deu o prazo de um ano, a contar da data da decisão, para que a federação regularize seu regulamento e seu sistema de transferência internacional de jogadores menores de idade, além da multa no valor de 500 mil francos suíços.

Além de tais medidas, a FIFA enviou a ambos uma carta de repressão conforme previsão no artigo 14 do Código Disciplinar da FIFA<sup>38</sup>, como forma de repúdio às atitudes tomadas pelo clube e pela federação de forma incoerente com os regulamentos da FIFA.

Além do caso acima, mais recentemente o Real Madrid também foi punido pela transferência internacional de jogadores menores de idade de forma irregular. A investigação da FIFA teve início com a participação de atletas menores em jogos oficiais no período de 2005 a 2014.

Um desses casos diz respeito à transferência de um atleta estrangeiro com base no artigo 19, nº 2, alínea “a”, contudo, segundo as investigações da FIFA, os documentos apresentados pelo clube e pela federação espanhola deixam claro que a mudança da família do atleta para a Espanha se deu em razão da transferência do jogador<sup>39</sup>.

---

<sup>37</sup> CAS 2014/A/3793.

<sup>38</sup> JIM, Boyce *et al.* - DISCIPLINARY COMMITTEE.

<sup>39</sup> CAS 2014/A/3611.

## 6. Conclusão

Como se é sabido, as questões que envolvem jovens com idade inferior aos 18 anos são sempre complexas e exigem uma maior atenção dos legisladores, sejam eles locais ou membros de órgãos internacionais. A proteção dessas crianças e adolescentes deve sempre ser observada, independente da matéria a ser tratada.

Nesse sentido, observa-se que, no Regulamento FIFA sobre a transferência de atletas, o órgão majoritário do futebol teve a cautela de elaborar normas que visassem a proteção desses jovens, ainda que, fazendo uma análise mais profunda, seja possível encontrar algumas falhas.

Dentre elas, destaca-se o fato do artigo 19º ser uma regra impositiva que não deixa espaço para a manifestação da vontade individual desses atletas e de suas famílias, fazendo apenas com que um grupo restrito de jovens atletas possa ter acesso às exceções nele presente.

Uma outra questão se refere à exceção relativa às condições especiais para os atletas naturais de países membros da União Europeia e do Espaço Econômico Europeu que possuem a possibilidade de se transferir para um clube localizado em um país diferente: ainda que dentro da união europeia, verifica-se que é necessário, apenas, ficar confirmado, pelo futuro clube, que as obrigações especiais para tal transferência estão sendo observadas. Ressalte-se ainda, na análise dessa exceção, a discriminação com relação aos atletas naturais de países não membros da União Europeia, que acabam por ficar de fora dessa possibilidade, enquanto outros atletas da mesma idade conseguem efetivar sua transferência.

Nesse contexto, vale ressaltar o caso que foi apresentado a um tribunal suíço no último mês de novembro, onde um jovem atleta africano de 17 anos teria perdido a oportunidade de se transferir para um grande clube europeu, tendo em vista o fato de não fazer parte da EU/EEE.<sup>40</sup>

---

<sup>40</sup> Notícia disponível em: <http://www.record.xl.pt/internacional/detalhe/tribunal-suico-poe-em-causa-regras-da-fifa-sobre-transferencias-de-jovens.html> acessado em 02 dezembro 2016.

Além disso, verifica-se que, apesar da tentativa do Regulamento FIFA dispor sobre as principais questões acerca da transferência de jogadores menores de idade, ainda existem muitas questões não abordadas como, por exemplo, o caso dos jogadores com idade inferior aos 12 anos. Esses jovens atletas, por não precisarem da emissão do ITC para a efetivação de sua transferência, acabam, muitas das vezes, simplesmente migrando, sem que haja nenhuma legislação por parte da FIFA sobre o assunto.

Finalmente, observa-se que, apesar dos problemas encontrados, a FIFA mantém-se atenta aos casos das transferências internacionais dos jogadores menores de idade, tendo, recentemente, punido dois dos maiores clubes europeus (Real Madrid e Barcelona) por não seguirem as normas dispostas no artigo 19º do Regulamento FIFA, assim como a Federação Espanhola de Futebol por permitir tais transferências.

Por todo o exposto, fica o desejo de que em um futuro não muito distante seja possível a conciliação da proteção desses jovens com os interesses dos mesmos e dos clubes e federações desportivas. Além disso, é de se esperar que a questão da inexistência de legislação sobre a transferência de jovens menores de 12 anos de idade venha a ser contemplada e que todos os atletas possam ter uma proteção igualitária.

Não se pode esquecer que o futebol, assim como qualquer outra modalidade de esporte, tem importante papel no desenvolvimento físico, mental e social de crianças e adolescentes e deve, cada dia mais, fazer parte do cotidiano das pessoas, seja de forma profissional, seja amadora, seja pelo simples prazer de se exercitar.

## **Bibliografia:**

ARDOINO J, BROHM J-M. Repères et jalons pour une intelligence critique du phénomène sportif contemporain. In: Baillette F, Bhojm JM, editors. Critique de la modernité sportive. Paris: Les Éditions de la Passion; 1995. ISBN: 2906229245

BETTI, M. Violência em campo: dinheiro, mídia e transgressão às regras no futebol espetáculo. Ijuí, RS: Editora Unijui, 1997. ISBN: 8585866829

BRACHT, V. Sociologia crítica do esporte: uma introdução. Ijuí, RS: Editora Unijui, 2003. ISBN: 8574292591

CAÚS, C. Direito aplicado à gestão do esporte. São Paulo: Editora Trevisan. 2013. ISBN: 9788599519561

ESTEVES, B. (19AD). A trajetória do esporte moderno: dos primórdios ao fenômeno social. Obtido 19 de Novembro de 2016, de <http://www.efdeportes.com/efd199/a-trajetoria-do-esporte-moderno.htm>.

FIFA. Commentary on the Regulations for the Status and Transfer of Players. FIFA.

FIFA. Regulations on the Status and Transfer of Players (2010). Switzerland: FIFA.

FOOTBALL governance fifa - spanish fa, fc barcelona sanctioned for international transfers of minors - FIFA.com [Em linha], atual. 2014. [Consult. 27 nov. 2016]. Disponível em WWW:<URL: <http://www.fifa.com/governance/news/y=2014/m=4/news=spanish-barcelona-sanctioned-for-international-transfers-minors-2313003.html>>.

Giglio, S. S., & Rubio, K. Futebol profissional: o mercado e as práticas de liberdade. *Revista Brasileira de Educação Física e Esporte*, 27(3), 387–400. <https://doi.org/10.1590/S1807-55092013000300006>. 2013. ISSN 1807-5509

GLOBOESPORTE.COM - Fifa confirma punição e proíbe Real e Atlético de contratarem até 2018 [Em linha], atual. 2016. [Consult. 27 nov. 2016]. Disponível em WWW:<URL:<http://globoesporte.globo.com/futebol/futebol-internacional/futebol-espanhol/noticia/2016/09/fifa-confirma-punicao-e-proibe-real-e-atletico-de-contratarem-ate-2018.html>>.

GOLDBLATT, David. *The Ball is Round: A Global History of Soccer*. Riverhead Trade. 2008. ISBN: 1594482969

HELAL, R. *O que é sociologia do esporte*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1990. ISBN: 8511012354

IANNI, F. *A origem do futebol na Era Moderna - Universidade do Futebol*. 2008. Obtido em 19 de novembro de 2016. Disponível em <http://universidadedofutebol.com.br/a-origem-do-futebol-na-era-moderna/>

JIM, Boyce *et al.* - *Disciplinary Committee* [Em linha], atual. 2007. Obtido em 27 novembro 2016. Disponível em [WWW:<URL:http://www.fifa.com/mm/document/affederation/administration/fifa\\_dc\\_en\\_34118.pdf>](http://www.fifa.com/mm/document/affederation/administration/fifa_dc_en_34118.pdf).

LOPES, J.S.L. (1999), “Considerações em torno das transformações do profissionalismo no futebol a partir da observação da Copa de 1998”. In: *Estudos Históricos*. Vol.1 nº 23. Protocolo disponível em: [www.cpdoc.fgv.br/revista](http://www.cpdoc.fgv.br/revista), [Data de acesso: 13 de novembro de 2016].

MARTINS, C. J; ALTMANN, H. *Características do esporte moderno segundo Elias e Dunning*. 10º Simpósio Internacional Processo Civilizador. 2007. Disponível em: [http://www.uel.br/grupoestudo/processoscivilizadores/portugues/sites/anais/anais10/Artigos\\_PDF/Carlos\\_J\\_Martins.pdf](http://www.uel.br/grupoestudo/processoscivilizadores/portugues/sites/anais/anais10/Artigos_PDF/Carlos_J_Martins.pdf). Acesso em 25 novembro 2016.

MARTORELLI, R. J. (2007). *Transferência de atletas - conflitos - regulamento de agentes*. Em R. Machado (Ed.), *Curso de Direito Desportivo Sistêmico* (pp. 321–323). São Paulo: Quartier Latin do Brasil. SBN: 978-85-7674-514-3

MEIRIM, Jose Manuel; AMADO, Joao Leal - *A Proteção dos jovens praticantes desportivos*. Lisboa : Centro de Estudos e Formação Desportiva, 2002. ISBN 972-8460-55-4.

OLIVEIRA, J. E. . *Constituição Federal - Anotada e Comentada - Doutrina e Jurisprudência* (1.a ed.). Brasil: Forense. 2013. ISBN: 9788530934613

PÉREZ, JUAN; NAVÍA, Ricardo - *Comentarios al Reglamento FIFA*. Madrid : Dykinson S.L.,

2010. ISBN 978-84-9849-908-7.

REIS, H.H.B. Futebol e violência. Campinas: Editora Autores Associados, 2006. ISBN: 8574961612

RUGGI, L. Transformações legais nas transferências internacionais de jogadores de futebol. VI Congresso Português de Sociologia, 2-10. 2008. Disponível em <https://www.aps.pt/vicongresso/pdfs/667.pdf>. Acesso em 29 de novembro de 2016.

SANTORO, L. F. Legislação Esportiva Infraconstitucional e o Desporto Profissional. Em M. Mattar, Fauze; Mattar (Ed.), Gestão De Negócios Esportivos . Rio de Janeiro: Editora Elsevier. 2013. ISBN: 978-85-352-5962-9

SOUSA, P.A.R. A prata da casa: A “mercadoria força de trabalho jogador de futebol” no Brasil pós Lei Pelé. Salvador. Dissertação de Mestrado apresentada a Universidade Federal da Bahia. 2008. Disponível em: [https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/12860/1/Dissertação\\_Priscilla\\_Andreata\\_Rosa\\_d\\_e\\_Sousa.pdf](https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/12860/1/Dissertação_Priscilla_Andreata_Rosa_d_e_Sousa.pdf). Acesso em 20 de novembro de 2016.

TUBINO, M. J. G. “Teoria geral do esporte” São Paulo: Ibrasa, 1987. SBN 853481077X

### **Legislação**

Lei ‘Pelé’ - Lei 9.615 de 24 de março de 1998 – Brasil. Disponível em: <<http://www.trt02.gov.br>

Lei 28/98 de 26 de junho (alterada pela Lei 114/99 de 3 de agosto) – Portugal

Regulamento FIFA sobre a transferência de jogadores

### **Jurisprudência**

CAS 2014/A/3793 disponível em: <http://jurisprudence.tas-cas.org/Shared%20Documents/3793.pdf> - acesso em 02 dezembro 2016

CAS 2014/A/3611 – disponível em: <http://jurisprudence.tas-cas.org/Shared%20Documents/3611.pdf> acesso em 02 dezembro 2016